



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 123/2014 – São Paulo, quarta-feira, 16 de julho de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0554116 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0011949-67.2014.4.03.8000

Documento nº 0554116

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 00689/94-UMED – AFONSO CICERO NETO, no dia 07.07.2014;
- 10507/96-UMED – ARY SANT'ANNA CARDOZO FILHO, no período de 07.07 a 04.09.2014;
- 50154/09-UMED – CRISTIANE SOARES DE FARIA, nos dias 06.07 e 07.07.2014;
- 50513/03-UMED – LAURA CAMARGO MAMAN, no dia 07.07.2014;
- 50493/10-UMED – LIGIA OTAGA, no período de 01.07 a 07.07.2014;
- 03602/94-UMED – VALTER YOSHIO SATOMI, no dia 10.07.2014;
- 01906/95-UMED – VIVIANE MANDARO, no dia 07.07.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50083/03-UMED – ANA CRISTINA RIBEIRO DE QUEIROZ RUSSELLO, no dia 07.07.2014;
- 50242/00-UMED – GUILHERME HESS JUNIOR, no período de 07.07 a 11.07.2014;
- 04230/96-UMED – JOÃO FERREIRA BARBOSA, no período de 10.07 a 16.07.2014;
- 52955/98-UMED – KARLA ALVES LISBOA, no dia 07.07.2014;
- 50353/04-UMED – MARCIA MARIA KOZONARA, no dia 07.07.2014;
- 50318/01-UMED – PAULO ANTONIO VASCONCELOS, no dia 10.07.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 02586/96-UMED – ANGELA MARIA FERRACINI PATTI, no período de 01.07 a 11.07.2014;
- 50318/01-UMED – PAULO ANTONIO VASCONCELOS, no período de 02.07 a 04.07.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 02915/95-UMED – MARGARETH MARIKO WATANABE PERDIGÃO, no dia 07.07.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/07/2014, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Mitiko Higuti**, Técnico Judiciário, em 14/07/2014, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0556656 - Aviso de Licitação ::

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2014

Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidro liso fume temperado 10mm, para o pórtico de entrada do salão do júri da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP. Recebimento das propostas: até 28/07/2014, às 09h30, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-6378 das 09h00 às 19h00. São Paulo, 14 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto**, Pregoeiro, em 14/07/2014, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

:: SEI / TRF3 - 0547357 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 54/2014

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009, RESOLVE:

I - **ESTABELECE**R a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) Plantonista
11/07 a 18/07/2014	8ª	Dra. Fabiana Alves Rodrigues

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**R que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**R, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- **ESTABELECE**R, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMPRASE, REGISTRESE, PUBLIQUESE.

São Paulo, 07 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal**, em 07/07/2014, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

:: SEI / TRF3 - 0556837 - Portaria ::

Portaria Nº 0556837, DE 14 DE julho DE 2014.

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO, MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 4ª VARA/GABINETE DO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0542856 - SP-JEF-PRES/SP-JEF-SEJF, DE 02 de julho de 2014.

CONSIDERANDO a vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3 de 10 de março de 2008, publicada em 13 de março de 2008,

RESOLVE:

I - DESIGNAR em substituição, a servidora ANA CRISTINA DE NORONHA CHINGOTTI - RF 5828, para exercer as atividades atribuídas à Função Comissionada de Oficial de Gabinete - FC05, do Gabinete da 4ª Vara/Gabinete, a partir de 07/07/2014 até a publicação da sua designação.

PUBLIQUESE. REGISTRESE. CUMPRASE.